CONTRATO Nº 35/2026/PMMG

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DOS SIGNATÁRIOS

1.1. **Da Qualificação do Contratante**	
Contratante	Município de Morro Grande
Tipo	Pessoa Jurídica de Direito Público Interno
Endereço	Rua Irmãos Biff, nº 50, bairro Centro, Morro Grande/SC, CEP 88.925-000
CNPJ Nº	95.782.785/0001-08
Representante	Clélio Daniel Olivo
Cargo	Prefeito Municipal
C.P.F.	415.065.109-49

1.2. **Da Qualificação da Contratada**	
Contratada	A2 Produções Ltda
Tipo	Pessoa Jurídica e Direito Privado
Endereço	Avenida Colombo, nº 4120, bairro Zona 07, município Maringá/PR, CEP 87.030-120
CNPJ Nº	09.321.615/0001-94
Representante	Adson João Pires
Cargo	Sócio Administrador
CPF Nº	046.269.499-24

1.3. As signatárias acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de **serviços com execução na forma não continuada**, em conformidade com as cláusulas e condições contidas neste termo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

2.1.1. O Processo Administrativo nº 40/2026, homologado em 29 de julho de 2026.

2.1.2. A Inexigibilidade de Licitação nº 7/2026/PMMG.

2.1.3. O Termo de Referência.

2.1.4. A Proposta da Contratada e documentos pertinentes.

2.1.5. O Inciso II do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1.6. O Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

2.1.7. Demais documentos e legislações pertinentes a este Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO E SERVIÇOS DESENVOLVIDOS

3.1. O presente termo tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DO SHOW MUSICAL DA DUPLA "ADSON & ALANA", VISANDO A REALIZAÇÃO DO EVENTO DA ESCOLHA DAS SOBERANAS DA V AGROFEST DO MUNICÍPIO DE MORRO GRANDE.** conforme condições e exigências contidas neste contrato e no Termo de referência.

Assinado digitalmente por Clelio Daniel Olivo. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 6PQ-Z6W-6V6-YQ1.

4. CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DO CONTRATO

4.1. A descrição, o preço unitário, o preço total e a quantidade do objeto contratado estão detalhadas na planilha abaixo:

ITEM	QTD.	UN.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	PREÇO UNITÁRIO (R$)	PREÇO TOTAL (R$)
1	1	Unidade	SHOW MUSICAL DA DUPLA ADSON & ALANA	70.000,00	70.000,00
				TOTAL GERAL:	**70.000,00**

5. CLÁUSULA QUINTA: DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. **Das condições de pagamento:**

5.1.1. O pagamento será realizado **parcela única**, após a realização do espetáculo e o recebimento definitivo do objeto.

5.1.2. A liquidação da despesa ocorrerá após a execução dos serviços ou a entrega dos bens, conforme disposto no art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

5.1.3. Após a verificação de que os serviços ou bens entregues atendem aos requisitos estabelecidos nesta ata, o Contratante autorizará a liquidação da despesa, possibilitando que a Contratada receba o pagamento devido.

5.1.4. Em caso de divergência ou descumprimento parcial das condições estabelecidas, o Contratante poderá suspender a liquidação da despesa até que as falhas sejam corrigidas, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato.

5.1.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplemento contratual.

5.2. **Da forma de pagamento:**

5.2.1. O pagamento será realizado diretamente à Contratada, em moeda corrente nacional, por meio de crédito em conta bancária ou quitação de boleto bancário.

5.3. **Do prazo de pagamento:**

5.3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos após realização do show musical, condicionado à apresentação da respectiva nota fiscal ou fatura.

5.3.2. Em caso de atraso no pagamento, será aplicada correção monetária sobre o valor devido, calculada com base no IPC-A acumulado no período de inadimplência, além de juros moratórios à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados pro rata tempore em relação aos dias de atraso. A correção monetária e os juros não serão aplicados caso o atraso seja decorrente de responsabilidade do Contratante.

5.3.3. O vencimento do prazo de pagamento ocorrerá exclusivamente em dias de expediente da Prefeitura de Morro Grande. Caso a data de vencimento coincida com um dia sem expediente, o pagamento será automaticamente postergado para o primeiro dia útil subsequente.

5.3.4. A falta de pagamento por período superior a 60 (sessenta) dias, contados da emissão da nota fiscal, autorizará a Contratada a extinguir ou suspender os serviços, sem prejuízo de cobrar o período contratual previsto neste instrumento, conforme estabelece o Inciso IV do Art. 137 da Lei Federal 14.133/21.

Assinado digitalmente por Clelio Daniel Olivo. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 6PQ-Z6W-6V6-YQ1.

6. CLÁUSULA SEXTA: DAS INFORMAÇÕES INERENTES AO EVENTO E DA APRESENTAÇÃO

6.1. Denominação do Evento: Escolha das Soberanas da V Agrofest do município de Morro Grande.
6.2. Dia do Show: 03/04/2027 (sábado).
6.3. Local: Complexo Esportivo Frederico Mezari, sito a Rua Jose Tomazi, s/nº, bairro Centro, Morro Grande/SC.
6.4. Hora de Início: 21h00min.
6.5. Duração da Apresentação: 02 (duas) hora ininterruptos.
6.6. Sonorização: por conta do Contratante.
6.7. Iluminação: por conta do Contratante.
6.8. Palco e cobertura: por conta do Contratante.
6.9. Alimentação e Estadia: por conta da Contratada.
6.10. Transporte: por conta da Contratada.
6.11. Taxas do Ecad: por conta do Contratante.
6.12. Camarim (estrutura, alimentação e água): por conta do Contratante.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Além das responsabilidades estabelecidas na **Cláusula Sexta**, constitui obrigação da **CONTRATANTE**:

7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

7.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada, e documentar as ocorrências havidas;

7.1.3. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.4. Aplicar a Contratada as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021e neste Contrato;

7.1.5. Disponibilizar local apropriado e seguro para estacionamento dos veículos da Contratada;

7.1.6. Obtenção de alvará, licença e outros documentos expedidos pelos órgãos competentes necessários para execução dos serviços;

7.1.7. Providenciar medidas de segurança para garantir a integridade física e moral da Contratada, sua equipe e seus instrumentos/equipamentos durante todo o evento;

7.1.8. Fornecer sonorização e iluminação adequada ao porte do evento, conforme 'rider técnico' fornecido pela Contratada;

7.1.9. Fornecer o local do show, bem como o palco coberto montado com todas as condições técnicas e de segurança;

7.1.10. Promover e divulgar o evento;

7.1.11. Fornecer as condições necessárias para que a Contratada possa executar o contrato na melhor forma possível;

7.1.12. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

7.2. Além das responsabilidades estabelecidas na **Cláusula Sexta**, constitui também obrigação da **CONTRATADA:**

7.2.1. Realizar a apresentação do show musical na melhor forma possível;

7.2.2. Elaborar o repertório musical a ser apresentado, ficando a critério dos artistas a escolha das músicas;

Assinado digitalmente por Clelio Daniel Olivo. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 6PQ-Z6W-6V6-YQ1.

7.2.3. Divulgar o show em suas redes sociais e em site próprio, caso possua;

7.2.4. Autorizar a Contratante a utilizar imagens, logotipos e demais materiais oficiais de divulgação dos artistas para a promoção e publicidade do evento, em qualquer meio ou formato, incluindo, mas não se limitando a mídias digitais, impressas, televisivas e radiofônicas, sempre em conformidade com os direitos autorais e de imagem aplicáveis.

7.2.5. Comparecer ao local da apresentação com antecedência mínima de 01 (uma) hora;

7.2.6. Responsabilizar-se pelo transporte dos artistas e sua equipe até o local do show;

7.2.7. Arcar com despesas de alimentação e hospedagem dos artistas e todos os integrantes da banda/grupo;

7.2.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Contratante ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida o valor correspondente aos danos sofridos.

7.2.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

7.2.10. Atender às determinações regulares emitidas pelo gestor ou fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.2.11. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (art. 116, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021);

7.2.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.2.13. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente termo de contrato;

7.2.14. Manter durante toda a execução do contrato, a regularização da documentação fiscal, social e trabalhista exigidas;

7.2.15. Cumprir com os prazos e condições previstos neste contrato;

7.2.16. Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

7.2.17. Assumir a responsabilidade pelos encargos oriundos de eventual demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do objeto do contrato;

7.2.18. Atender prontamente as exigências do Contratante inerentes ao objeto do contrato;

8. CLÁUSULA OITAVA: DOS INSTRUMENTOS MUSICAIS

8.1. A Contratada deverá fornecer, às suas próprias expensas, todos os instrumentos musicais de uso pessoal de cada integrante da banda, exceto bateria, desde que esteja previsto no ‘rider técnico’ fornecido pela Contratada.

Assinado digitalmente por Clelio Daniel Olivo. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 6PQ-Z6W-6V6-YQ1.

9. CLÁUSULA NONA: DO GRUPO E INTEGRANTES DA EQUIPE

9.1. O show musical, objeto deste instrumento de contrato, deverá ser realizado pela dupla Adson & Alana, no qual não será aceita a substituição dos artistas em questão por outro artista do mesmo gênero musical ou qualquer outro gênero existente.

9.2. Caso ocorra enfermidade em um ou mais integrantes do grupo ou da equipe, impossibilitando a realização do show musical, o mesmo será cancelado definitivamente ou transferido para outra data hábil, desde que haja concordância entre as partes e condições assim sejam favoráveis.

9.3. Caso ocorra o cancelamento definitivo do show a Contratante ficará livre de suas obrigações financeiras perante a Contratada.

9.4. Não será considerada inadimplência a impossibilidade de realização do espetáculo decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados, hipótese em que as partes buscarão definir nova data para apresentação, mediante termo aditivo.

10. CLÁUSULA DEZ: DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1. O contrato terá vigência a partir de sua assinatura até a completa execução do objeto e o cumprimento de todas as obrigações pelas partes, limitada ao prazo máximo de 12 (doze) meses, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. A extinção do contrato ocorrerá após a realização do evento, o recebimento definitivo do objeto e a quitação integral das obrigações contratuais.

10.3. A vigência deste contrato iniciará em **29/07/2026** e seu término será em **28/07/2027**.

11. CLÁUSULA ONZE: DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1. O preço do show será fixo e não poderá sofrer qualquer reajuste durante o período de vigência do contrato.

12. CLÁUSULA DOZE: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação própria do orçamento do exercício vigente e terão a seguinte classificação orçamentária:

Cód.	Máscara	Fonte de Recurso	Descrição
34	04.002.20.608.0003.2017.3.3.90.00.00	1.500.7000.0500	MANUTENÇÃO AÇÕES PRODUÇÃO VEGETAL

13. CLÁUSULA TREZE: DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A Contratada que cometer qualquer umas das infrações previstas no art. 155 e art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021, estará sujeita as sanções previstas no art. 156 da mesma norma.

13.2. A multa, com base nas infrações relacionadas nos incisos I a XII do Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, será calculada sobre o valor total do contrato, na seguinte forma:

13.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preços: 10% (dez por cento);

13.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: 20% (vinte por cento);

13.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento);

Assinado digitalmente por Clelio Daniel Olivo. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 6PQ-Z6W-6V6-YQ1.

13.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida, quando solicitada: 5% (cinco por cento);

13.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: 10% (dez por cento);

13.2.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado: 10% (dez por cento);

13.2.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do contrato: 20% (vinte por cento);

13.2.8. Praticar ato fraudulento na execução do contrato: 30% (trinta por cento);

13.2.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: 30% (trinta por cento);

13.2.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do contrato: 30% (trinta por cento);

13.2.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: 30% (trinta por cento);

13.2.12. Atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida: 0,5 (cinco décimos por cento) por dia, até o limite de 30 (trinta) dias;

13.3. O procedimento de aplicação de sanções administrativas obedecerá a determinações do Art. 55 do Decreto Municipal nº 30/2023.

13.4. Independentemente das sanções citadas anteriormente a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação realizada, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.

13.5. Os efeitos das sanções administrativas serão estendidos aos sócios ou administradores, ou a empresas sucessoras, de fato ou de direito, sempre que a Administração Pública Municipal constatar que há tentativa de fraude, dissimulação, confusão patrimonial ou qualquer outra forma de burlar os efeitos da penalidade então aplicada, mediante prévio processo administrativo.

14. CLÁUSULA QUATORZE: DO COMBATE A CORRUPÇÃO E PRÁTICAS ILEGAIS

14.1. As partes declaram e garantem que cumprem e continuarão a cumprir todas as leis e regulamentos aplicáveis relacionados ao combate à corrupção, incluindo, mas não se limitando, à Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e ao Código Penal Brasileiro.

14.2. Nenhuma das partes, seus funcionários, representantes ou terceiros agindo em seu nome poderá oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar qualquer vantagem indevida, direta ou indiretamente, incluindo suborno, propina ou qualquer outra forma de corrupção, em qualquer transação relacionada ao presente contrato.

14.3. O descumprimento desta cláusula será considerado infração grave, podendo resultar na rescisão imediata do contrato, sem prejuízo da apuração de perdas e danos e das sanções cabíveis nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA QUINZE: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. Este contrato poderá ser extinto nos casos previstos no Art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e poderá ser na forma do Art. 138 da mesma norma.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

16.1. Para a gestão e fiscalização deste contrato aplica-se as determinações do Art. 42 ao 45 do Decreto Municipal nº 30/2023 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DEZESSETE: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

17.1. O presente contrato poderá ser alterado na forma do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Assinado digitalmente por Clelio Daniel Olivo. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 6PQ-Z6W-6V6-YQ1.

17.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro pela Contratada será de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento.

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DEZOITO: DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. É vedada a subcontratação completa ou parcial do objeto do presente contrato.

19. CLÁUSULA DEZENOVE: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 30/2023, no que não colidir com as normas aplicáveis e subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do direito.

20. CLÁUSULA VINTE: GARANTIA DE EXECUÇÃO

20.1. Não haverá exigência de garantia contratual referente a execução do presente objeto.

21. CLÁUSULA VINTE E UM: DA DIVULGAÇÃO

21.1. Será incumbido ao Contratante de divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o extrato no Diário Oficial dos Municípios (DOM) e sítio oficial morrogrande.sc.gov.br, na seção 'portal da transparência'.

22. CLÁUSULA VINTE E DOIS: DO FORO

22.1. As partes elegem o foro da Comarca de Meleiro/SC com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato.

23. CLÁUSULA VINTE E TRÊS: DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. E, por estarem de acordo, as partes assinam este instrumento na forma digital, para que produza os seus devidos efeitos legais.

23.2. Morro Grande/SC, 31 de julho de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
ADSON JOAO PIRES
Data: 31/07/2026 11:47:55-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MUNICÍPIO DE MORRO GRANDE
Clélio Daniel Olivo - Prefeito
Contratante

A2 PRODUÇÕES LTDA
Adson João Pires – Sócio administrador
Contratada

Assinado digitalmente por Clelio Daniel Olivo. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 6PQ-Z6W-6V6-YQ1.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 31/07/2026 às 10:16:33

Assinantes

Clelio Daniel Olivo

Assinou em 31/07/2026 às 10:48:51 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de CLELIO DANIEL OLIVO com o CPF ***.065.109-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Clelio Daniel Olivo, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

6PQ-Z6W-6V6-YQ1